



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessôa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 54/2022 29/04/2022 15:21	DISPONIBILIZADO EM: 29/Abril/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 29/04/2022
--	--------------------------------------	---------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei por meio do qual pretende alterar a Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que Reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

O COMTUR, órgão de cooperação governamental na área da atividade turística do Município, em observância ao Art. 8º da Lei supramencionada – “No caso de ausência a 3 (três) reuniões consecutivas do titular ou suplente, sem justificativa, a entidade, a instituição ou o órgão governamental perderá a vaga junto ao COMTUR”. (Caxias do Sul(RS), 2014) – por deliberação unânime de seus membros na sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2021 (constante na Ata nº 004/2021), solicita alteração da composição do Conselho, através da substituição das seguintes entidades/órgãos governamentais: da 4ª Coordenadoria Regional de Educação (4ª CRE) pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul (SINTRAHTUR) pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); e da Rede de Vinícolas de Caxias do Sul (Revinsul) pela Associação das Empresas de Pequeno Porte da Região Nordeste do Rio Grande do Sul (MICROEMPA).

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 29 de abril de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 54/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Altera dispositivos da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que reformula o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)**

Art. 1º Altera os incisos IV, IX e XVII do art. 3º da Lei nº 7.869, de 13 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; (NR)

...

IX - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); (NR)

...

XVII - 1 (um) representante da Associação das Empresas de Pequeno Porte da Região Nordeste do Rio Grande do Sul (MICROEMPA); (NR)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

**PREFEITO MUNICIPAL**